

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 010/2024

De 17 de junho de 2024

AUTORIA: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

EM 17/06/24
REMESSA
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral
[Signature]

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ENTRADA GRATUITA PARA O PÚBLICO EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, RECREATIVOS E CIENTÍFICOS QUE RECEBEM RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO MUNICIPAL.”

Dr. Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da entrada gratuita para o público em eventos culturais, esportivos, educacionais, recreativos e científicos que recebem recursos públicos, no âmbito municipal.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Evento financiado com recursos públicos: qualquer evento que receba, total ou parcialmente, recursos oriundos de orçamento público municipal;

II - Entrada gratuita: acesso livre e sem cobrança de ingresso ou qualquer outra forma de pagamento pelo público em geral.

Art. 3º - Os organizadores de eventos que recebam recursos públicos, total ou parcialmente, ficam obrigados a oferecer entrada gratuita para o público em geral.

Art. 4º - Os organizadores dos eventos mencionados no Artigo 3º deverão divulgar amplamente a gratuidade da entrada, utilizando-se de meios de comunicação acessíveis ao público-alvo, incluindo, mas não se limitando a, mídias sociais, sites oficiais, imprensa local e materiais promocionais.

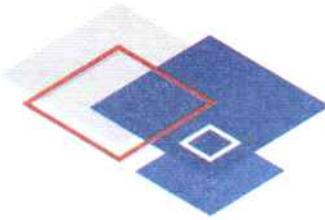
Art. 5º - Fiscalização e Penalidades:

I - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município que concederem os recursos públicos.

II - O descumprimento desta lei sujeitará os organizadores, secretários e Prefeito Municipal às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a até 10% do valor total dos recursos públicos recebidos;



- c) Devolução integral dos recursos públicos recebidos;
- d) Proibição de receber novos recursos públicos por um período de até cinco anos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei visa assegurar que os eventos financiados com recursos públicos sejam acessíveis a toda a população, promovendo a democratização da cultura, esporte, educação e outras atividades de interesse público. Ao garantir a entrada gratuita, buscamos fomentar a inclusão social, permitindo que pessoas de todas as classes econômicas possam participar e se beneficiar desses eventos.

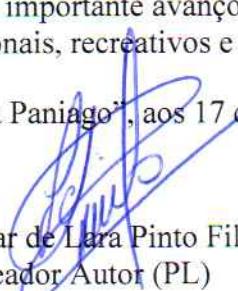
Os recursos públicos devem ser utilizados para o benefício coletivo, e a gratuidade dos eventos é uma forma de garantir que o investimento público alcance o maior número possível de cidadãos, promovendo o desenvolvimento social e cultural de nossa sociedade.

Além disso, a transparência e ampla divulgação da gratuidade dos eventos são essenciais para assegurar que a população esteja informada e possa exercer seu direito de acesso a essas oportunidades.

Por fim, a fiscalização e as penalidades estabelecidas visam garantir o cumprimento efetivo desta lei, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e voltados ao interesse público.

Assim, submetemos este projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará um importante avanço na democratização do acesso a eventos culturais, esportivos, educacionais, recreativos e científicos no país.

Plenário “Jose Nogueira Paniago”, aos 17 de junho de 2024.


Luis Cesar de Lara Pinto Filho
Vereador Autor (PL)